

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI N.º 352/04, DE 19 DE ABRIL DE 2004.

A Prefeitura Municipal de Chorozinho, no uso de suas atribuições legais, remete a Augusta Câmara Legislativa Municipal de Chorozinho o Projeto de Lei em comento.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada linha de ônibus para transporte de passageiros, cujo percurso é *Patos do Silva, Mucambo, Carnaubinha, Novo Horizonte, Choró Nova Vida e Lagoa de Pedra*, até a sede do Município;

Art. 2º - O trajeto compreendido na linha especificada no art. 1º será explorado pôr transporte coletivo mediante concessão pública.

Art. 3º - Fica revogado quaisquer dispositivos legal, pôr ventura existente, concernentes da presente lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 19 DE ABRIL DE 2004.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
PREFEITA MUNICIPAL